



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 828/2003
De 11 de Abril de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“ALTERA O ART. 87 DA LEI 760, DE 27 DE AGOSTO DE 2002 QUE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, MODIFICANDO AS ATRIBUIÇÕES E A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE TELEFONISTA, DO QUADRO DE EMPREGOS E PROVIMENTO POR CONTRATO, EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O cargo de Telefonista, padrão 05, de provimento efetivo, previsto no Quadro de Empregos de Provimento por contrato, em extinção, art. 87, da Lei 760 que estabeleceu a nova Estrutura Administrativa, passa a denominar-se Telefonista- Receptcionista, padrão 05.

Art. 2º - As atribuições do cargo de que trata o artigo anterior, são as que constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 3º - Os atuais servidores efetivos e estáveis, ocupantes dos cargos transformados por esta Lei, são automaticamente aproveitados nos cargos de Telefonista- Recepcionista.

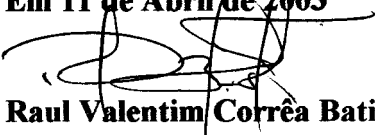
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 1 de Abril 2003



IONEOLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 11 de Abril de 2003



Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei, dar nova denominação e novas atribuições ao cargo de Telefonista, uma vez que o mesmo estando extinto conforme estabeleceu a Lei 760, de 27 de Agosto de 2002, portanto o referido cargo de telefonista uma vez extinto, os profissionais que atuavam nesta área por força desta no momento em que passaram exercer suas atividades em outra função, fica caracterizado como desvio de função, esta é a razão pela qual estamos apresentando o presente Projeto de Lei, nossa pretensão é regularizar e cumprir fielmente os princípios constitucionais da legalidade, temos plena certeza que este colendo colegiado defenderão da mesma forma os preceitos da legalidade, não nos restando outra alternativa a não ser a de adequar a já citada Lei.

Na plena certeza de Vossas apreciações e entendimentos, despeso-me reiterando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

7
T

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL